

COVID-19

NOTA TÉCNICA DA SIT APONTA QUE MEDIDAS RELACIONADAS À COVID-19

No final de março, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho publicou a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME com orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de SST, frente ao risco de contaminação pelo novo coronavírus no ambiente laboral. Voltada principalmente aos auditores fiscais do Trabalho, ela tem como intuito harmonizar o entendimento acerca das exigências da Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020. Principalmente devido aos questionamentos que surgiram quanto à necessidade de inclusão de tais documentos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho em casos identificados de Covid-19, entre outros pontos.

Desse modo, já no item 1 é pontuado que o PCMSO não é a única medida de gestão de saúde a ser adotada pela organização, sendo as medidas previstas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 um programa à parte, assim como o PCA (Programa de Conservação Auditiva) e o PPR (Programa de Proteção Respiratória), por exemplo. “Dessa maneira, as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 em ambientes de trabalho se encontram determinadas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, não havendo obrigação legal que imponha a inclusão das medidas para prevenção da Covid-19 no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Essas medidas devem ser descritas.

COVID: MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Além de determinar a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de orientações ou protocolos, a Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 define um rol de medidas gerais a serem adotadas pelos empregadores, por meio de capítulos específicos dispendo sobre:

- Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes;
- Higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- Distanciamento social;
- Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes;
- Trabalhadores do grupo de risco;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos de proteção;
- Refeitórios;
- Vestiários;
- Transporte de trabalhadores fornecido pela organização;
- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

TESTES SOROLÓGICOS E AFASTAMENTO

Quanto aos testes sorológicos ou moleculares para Covid-19, fica estipulado que eles não se enquadram entre os exames médicos complementares que devem ser incluídos no PCMSO, uma vez que não estão previstos nos itens da NR 7. A SIT também ressalta que a OMS, no documento 'Considerations for public health and social measures in the workplace in the context of COVID-19' não faz referência à testagem compulsória de trabalhadores pelas organizações, mas sim orienta a incentivar o trabalhador a procurar atendimento médico no caso de sintomas compatíveis com a doença. Considera também a OIT, que no documento 'Safe Return to Work: Ten Action Points – Practical Guidance', não inclui a testagem de trabalhadores como uma das medidas a serem tomadas pelas empresas.

Os empregadores também ficam desobrigados a realizar o exame de retorno ao trabalho em trabalhadores que ficam afastados por quarentena ou isolamento relacionado à Covid-19 por um período menor do que 30 dias.

O afastamento dos colaboradores com quadros suspeitos ou confirmados de Covid-19, bem como dos contatantes de casos confirmados, assim como a duração desse afastamento, encontram-se expressamente determinados pela Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020. Sendo obrigatório afastamento nas seguintes situações:

- Casos confirmados da Covid-19;
- Casos suspeitos da Covid-19;
- Contatantes de casos confirmados da Covid-19.

Os contatantes que residem com caso confirmado da Covid-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório. A Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 estabelece também a necessidade de a organização realizar uma busca ativa por casos suspeitos, definindo os procedimentos mínimos a serem adotados.

EMISSÃO DE CAT EM CASOS DE COVID-19

Ainda conforme a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME, os deveres dos médicos do Trabalho e daqueles que atendem a trabalhadores são os definidos pelo Conselho Federal de Medicina. A emissão da CAT deve ser solicitada à organização pelo médico do Trabalho quando este confirmar ou suspeitar que a Covid-19 do colaborador está relacionada à sua atividade laboral. Sendo proibido que ele conclua sobre o caso analisado sem considerar, entre outros fatores, o estudo do local de trabalho e da organização do trabalho, os dados epidemiológicos e leitura científica. Lembrando que a Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME, de 11 de dezembro de 2020, emitida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, esclareceu que a Covid-19 pode ser ou não caracterizada como doença ocupacional, necessitando de avaliação pericial pelo Serviço Pericial Federal para sua caracterização.

eSOCIAL

ESOCIAL: EVENTO DE SST S-2220 E S-2240 SÃO ADIADOS

Publicada hoje Nota Orientativa S-1.0 – 04.2021, que tem como objetivo apresentar os ajustes realizados na Versão S1.0 do MOS – Manual de Orientação do eSocial, onde os eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e o S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) tiveram EXCEPCIONALMENTE seus prazos de início adiados **para 15 de outubro de 2021**, para as empresas do Grupo 1.

EXAME TOXICOLÓGICO

GOVERNO PRORROGA PRAZO PARA O EXAME TOXICOLÓGICO PERIÓDICO

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), através da Deliberação Contran nº 222, de 27 de Abril de 2021, prorrogou os prazos para a realização do exame toxicológico periódico para o condutor habilitado nas categorias C, D e E. As novas datas foram decididas por conta da pandemia de covid-19, e escalonadas ao longo do ano de 2021, de modo a permitir que o condutor habilitado nas categorias C, D e E possa realizar o exame com segurança, pra si próprio e para os funcionários dos postos de coleta dos laboratórios credenciados.

Motoristas que exercem atividade remunerada, com data de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) anterior ao dia 12 de outubro de 2023 não serão multados com base no parágrafo único do art. 165-B do CTB – a “multa de balcão” – no momento da renovação da habilitação, pela não realização do exame. Porém, todos os condutores forem flagrados conduzindo veículo das categorias C, D ou E sem ter realizado o exame toxicológico periódico, de acordo com a tabela, estarão sujeitos a infração prevista no art. 165-B.

O condutor das categorias C, D ou E, deverão observar a tabela e, conforme a data de validade de sua CNH, verificar qual o prazo limite para realizar o exame toxicológico periódico. Além de regularizar sua situação perante a legislação de trânsito, o condutor pode aproveitar o exame periódico para a renovação da carteira de habilitação, se a renovação ocorrer em até 90 dias após a data da coleta da amostra.

Se a coleta da amostra ocorrer há mais de 90 dias, o motorista precisará fazer um novo teste. Agentes da autoridade de trânsito deverão observar a validade da CNH do condutor das categorias C, D e E e comparar com a tabela, independente de os prazos de validade do documento terem sido prorrogados ou não.

Os laboratórios credenciados em todo o país deverão inserir no sistema Renach a informação, em até 24 horas, da data e hora da realização da coleta do exame. Desta forma, os condutores, até o resultado do exame, poderão continuar conduzindo o veículo sem incorrer na infração prevista no art. 165-B do CTB, que é caracterizada durante a condução dos veículos dessas categorias. Além disso, os laboratórios terão um prazo de até 25 dias, contatos a partir da data da coleta, para incluir o resultado do exame no Renach.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

